



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE EMENDA SUBSTITIUVA N° ___, AO PL 476 DE 2025

Projeto de Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 476 de 17 de novembro de 2025, que altera e consolida a organização e estrutura da Câmara Municipal de Itabirito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:

Art. 1º Fica alterado o Art. 34, do Projeto de Lei nº 476, de 17 de novembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica estabelecido em 19% (dezenove por cento) o percentual mínimo de cargos comissionados a serem promovidos necessariamente por servidores efetivos estáveis, na forma do que dispõe a Constituição Federal, sendo os demais cargos comissionados de recrutamento amplo.

Itabirito, 26 de dezembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'MAXIMILIANO SILVA BAETA FORTES', is overlaid by a large, stylized, purple ink signature that obscures the name.

Vereador



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo revisar o percentual mínimo de cargos em comissão a serem ocupados por servidores efetivos estáveis, promovendo sua elevação de 10% para 19%, em consonância com os princípios que orientam a Administração Pública e com a necessidade de aprimoramento da gestão administrativa.

A iniciativa está amparada no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade de que parcela dos cargos em comissão seja preenchida por servidores de carreira, conforme percentuais fixados em lei. Tal diretriz busca assegurar maior racionalidade administrativa, fortalecimento institucional e proteção ao interesse público.

A ampliação do percentual proposto contribui diretamente para:

I - o aprimoramento técnico e profissional da gestão pública;

II - o reconhecimento e a valorização dos servidores concursados;

III - a diminuição da descontinuidade administrativa decorrente de trocas frequentes nos cargos de direção;

IV - o fortalecimento de critérios técnicos em detrimento de indicações meramente políticas;

V - a melhoria da eficiência e da qualidade dos serviços prestados à população.

Cumpre destacar que a medida encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que reafirma o caráter excepcional dos cargos comissionados, devendo estes ser utilizados de forma restrita e responsável dentro da estrutura administrativa.

Assim, a fixação do percentual mínimo em 19% representa um avanço no modelo de gestão pública, reforçando os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Diante dessas considerações, entende-se que a proposição merece acolhimento, por representar iniciativa que fortalece o serviço público, amplia a transparência administrativa e atende ao interesse coletivo.

Itabirito, 26 de dezembro de 2025.


MAXIMILIANO SILVA BAETA FORTES
Vereador